PROJETO DE LEI 01-0403/2010 da Vereadora Noemi Nonato (PSB)

- "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do "Banheiro Família" em shoppings e supermercados, no âmbito do Município de São Paulo.
- Art. 1° Ficam os Shoppings Centers, supermercados, no âmbito do Município de São Paulo, obrigados a instalar o "banheiro família".
- §1° Banheiro família consiste em um (01) banheiro com lavabo para ser utilizada por crianças, de ambos os sexos, de até 10 anos de idade, devidamente acompanhada por seus responsáveis.
- §2° A utilização do "banheiro família" fica restrita á criança, sendo autorizada à permanência apenas dos responsáveis.
- Art. 2° O "banheiro família" deverá estar de acordo com as Normas da Vigilância Sanitária Municipal, e a sua utilização deverá ser gratuita.
- Art. 3° Nenhuma construção ou reforma de Shoppings Centers ou Supermercados no âmbito do município de São Paulo será licenciada, se o projeto não contemplar o disposto no Art. 1° desta lei.
- Art. 4° Os Shoppings Centers e Supermercados terão o prazo de 90(noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.
- Art. 5° O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções: I multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e suspensão do Alvaráde Funcionamento por 30 (trinta) dias na reincidência;
- III Cassação do Alvará de Funcionamento na segunda reincidência.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario. Às Comissões competentes."